



RESOLUÇÃO Nº 4/75 de 23 de X de 1975

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos termos da representação do Ex.^{mo} Sr. Corregedor Regional Eleitoral, no Processo nº 159/75 - GC, e

Considerando a situação imperante nos Cartórios das 103ª e 77ª Zonas Eleitorais de Duque de Caxias;

Considerando as sindicâncias realizadas pelo Dr. Juiz da 103ª Zona Eleitoral, relacionadas com irregularidades ocorrentes no alistamento de eleitores em sua jurisdição, motivo de diversos processos-crime em andamento, cuja incidência indica graves lesões à verdade eleitoral;

Considerando, ainda, a necessidade de observância, pelos Cartórios, a normas baixadas pelo antigo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 1.907/67, do desdobramento da 103ª Zona Eleitoral e consequente instalação da 77ª Zona Eleitoral;

Considerando, mais, as providências já adotadas pelos Drs. Juizes Eleitorais, no tocante à triagem de eleitores em ambas as jurisdições, cujo resultado foi a regularização das inscrições correspondentes àqueles que compareceram a cartório;

Considerando, finalmente, as conclusões da análise realizada pela Corregedoria Regional Eleitoral, que conclui pela constatação de irregularidades de forma, nos serviços dos Cartórios respectivos, passíveis de solucionar mediante correição,

RESOLVE baixar as presentes instruções com vistas a disciplinar a correição do alistamento nas referidas 103ª e 77ª Zonas Eleitorais de Duque de Caxias, decidida, em relação à primeira, no Processo nº 1.471/75, e, quanto à última, em sessão de hoje realizada:

- segue -



Resol. nº 4 - fls. 2

Art. 1º - Os Juizes das 103ª e 77ª Zonas Eleitorais determinarão aos respectivos Cartórios devidamente assessorados pelos funcionários especialmente destacados para esse fim, as seguintes providências:

a) remontagem dos processos de inscrição eleitoral existentes, com todas as suas peças (autuação, requerimento, folha individual de votação, contra-título, ficha modelo 6, ficha partidária e título eleitoral, se retido ou não entregue ao eleitor;

b) ordenação dos referidos processos em ordem numérica crescente;

c) confronto e conferência dos processos com os lançamentos efetuados nos livros de inscrição;

d) triagem, na oportunidade da medida prevista na letra anterior, dos processos irregulares ou incompletos, sanadas, quanto a estes últimos, sempre que possível e de ofício, as falhas ocorrentes.

Art. 2º - Depois de procedidas as operações indicadas no artigo anterior, serão estabelecidas as medidas adequadas para a devida correção das falhas encontradas.

Art. 3º - Estas instruções entram em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 10 de outubro de 1975.

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Vice-Presidente

[Assinatura] Corregedor e Relator

[Assinatura] Juiz

[Assinatura] Juiz

Fui presente:

Ref. Proc. 139/75 - GC

[Assinatura] Procurador Regional Eleitoral